

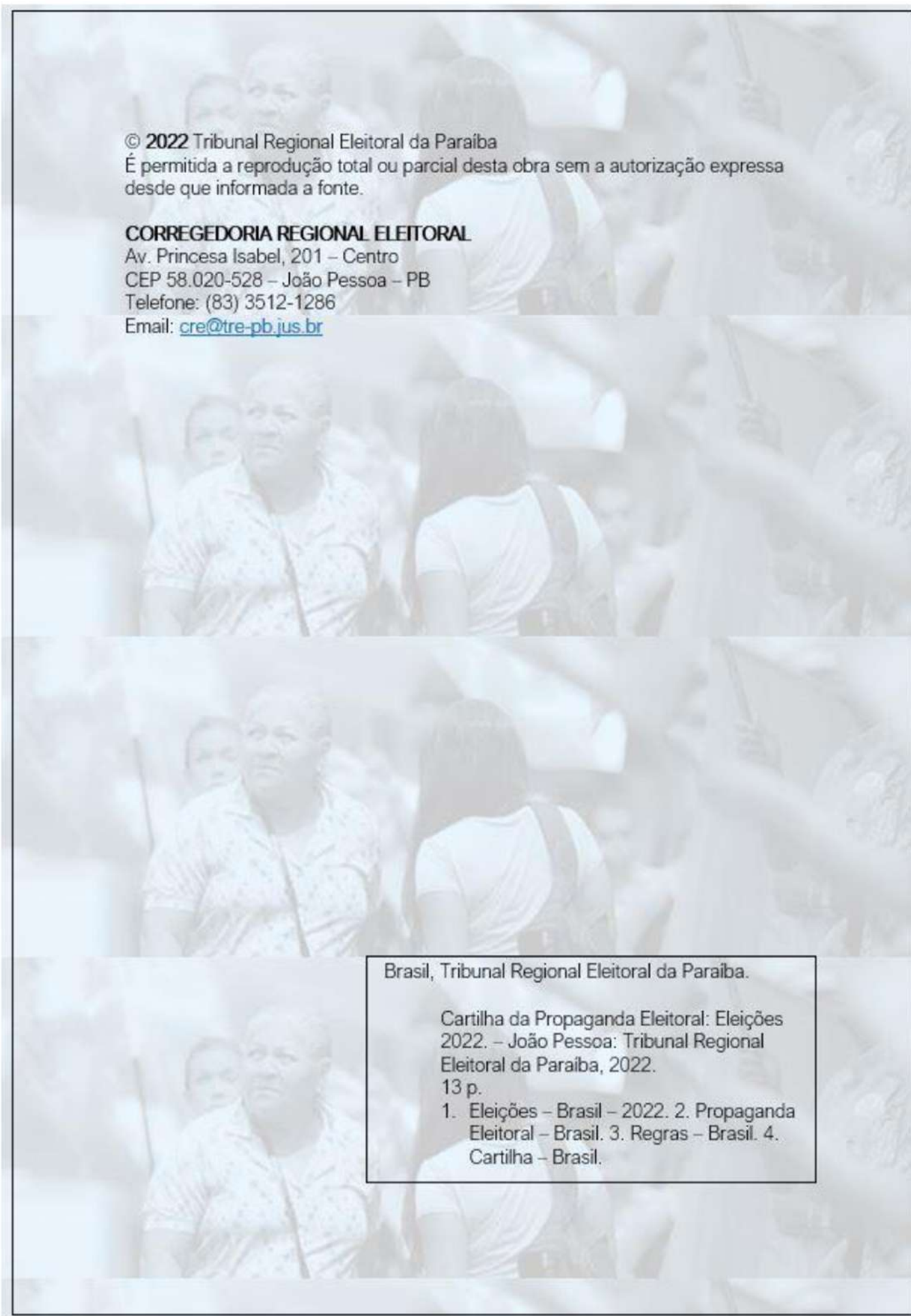


Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Cartilha da Propaganda Eleitoral



João Pessoa, 2022.



© 2022 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa desde que informada a fonte.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Av. Princesa Isabel, 201 – Centro

CEP 58.020-528 – João Pessoa – PB

Telefone: (83) 3512-1286

Email: cre@tre-pb.jus.br

Brasil, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Cartilha da Propaganda Eleitoral: Eleições
2022. – João Pessoa: Tribunal Regional
Eleitoral da Paraíba, 2022.

13 p.

1. Eleições – Brasil – 2022. 2. Propaganda
Eleitoral – Brasil. 3. Regras – Brasil. 4.
Cartilha – Brasil.



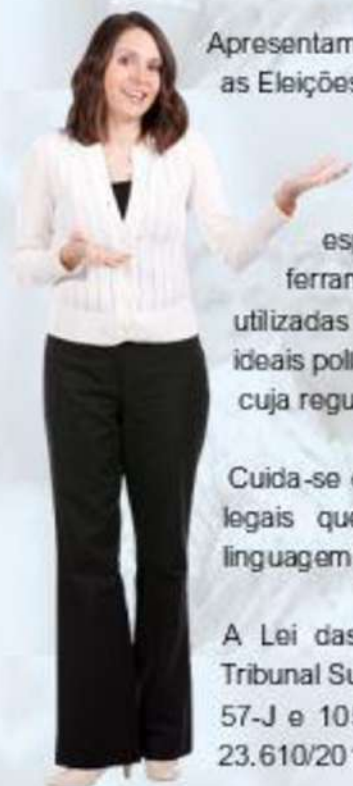
SUMÁRIO



Apresentação	1
O que é propaganda?	2
Quando é permitida?	2
Antes disso, pode?	2
Quem pode fiscalizar?	3
Requisitos da Propaganda Eleitoral	3/4
Propagandas Permitidas	4/5
Propagandas Proibidas	5/6/7
Crimes Eleitorais	8
Fake News	9
Propaganda Eleitoral Gratuita	10
Condutas Vedadas aos Agentes Públicos	11/12/13



APRESENTAÇÃO



Apresentamos a você, cidadão, a cartilha de propaganda eleitoral para as Eleições de 2022.

A cada dois anos o nosso país vivencia um certame eleitoral com características e contornos ímpares, especialmente quando consideramos o surgimento de novas ferramentas de comunicação que, naturalmente, serão utilizadas pelos candidatos para divulgação das suas propostas e ideais políticos, materializando-se na chamada propaganda eleitoral, cuja regulação e limites cabem à Justiça Eleitoral.

Cuida-se de uma matéria complexa que envolve vários dispositivos legais que procuramos apresentar de forma didática e numa linguagem desnudada do conhecido jurídiques.

A Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) foi regulamentada pelo Tribunal Superior Eleitoral (art. 23, IX, do Código Eleitoral e os artigos 57-J e 105 da Lei n. 9.504/1997) por meio da Resolução-TSE n. 23.610/2019.

A cartilha não tem a pretensão de se tornar um substituto aos dispositivos legais que regem a matéria, mas uma ferramenta de auxílio às dúvidas mais comuns que surgem no microprocesso eleitoral.

A Corregedoria, além dos esclarecimentos aqui contidos, não se furtará, por todos os meios de comunicação possíveis, a auxiliar o cidadão em seus questionamentos e dúvidas.



O QUE É PROPAGANDA?

Neste ano (2022), teremos eleição para os cargos de: Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador (um), Governador (e Vice) e Presidente da República (e Vice); sendo a propaganda eleitoral o momento para sabermos mais sobre os candidatos e suas ideias, para apresentação de suas propostas e forma de sua concretização.

QUANDO É PERMITIDA?

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto de 2022.

ANTES DISSO, PODE?



Não é mais considerada propaganda eleitoral antecipada a que é feita por filiados a partidos políticos ou pré-candidatos, participação em entrevistas, programas, debates em rádio, TV ou internet, encontros, seminários e congressos, reuniões públicas, discussões de propostas de governos, desde que neles não haja pedido explícito de votos.

É também permitida, na quinzena anterior as convenções (15 dias antes da data da convenção), a propaganda realizada nas imediações da convenção por pretensos candidatos e dirigida aos seus correligionários, desde que não ocorra por rádio, TV ou outdoor.



QUEM PODE FISCALIZAR?

Cidadão, candidato, partido ou coligação ao verem uma propaganda eleitoral não permitida, tem o dever de denunciar às autoridades responsáveis: Ministério Público Eleitoral e Jizes Eleitorais.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba disponibiliza um aplicativo, que pode ser baixado nas plataformas iOS (Apple) ou Android, permitindo ao eleitor inserir as provas necessárias à comprovação da suposta irregularidade.

REQUISITOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

Para que a propaganda eleitoral possa ser realizada é necessária a observância de alguns requisitos:



- ✚ Deve conter sempre a legenda partidária.
- ✚ Deve ser feita em língua nacional.
- ✚ Na Eleição Majoritária (Senador, Governador e Presidente da República) a Federação e a Coligação usarão obrigatoriamente, sob sua denominação, a legenda de todos os partidos políticos que as integram.
- ✚ Na Eleição Proporcional (Deputados Estaduais e Federais), cada partido político usará apenas a sua legenda sob o nome da Coligação.
- ✚ Da propaganda dos candidatos a cargo majoritário deverão constar também os nomes dos candidatos a vice e o suplente de Senador, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular.
- ✚ Não depende de licença da polícia.
- ✚ Não poderão ser empregados meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais emocionais ou passionais.



REQUISITOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Na propaganda em material impresso deverá constar o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.

PROPAGANDAS PERMITIDAS



- Bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificulte o bom andamento de pessoas e veículos (de 6 às 22h).
- Adesivo ou papel - até 0,5m² (meio metro quadrado) para serem utilizados em bens particulares - A justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) é proibida em razão do efeito visual único.
- Veículos - apenas adesivos microperfurados, até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado).
- Folhetos, volantes e outros impressos - poderão ter a dimensão máxima de 50cm x 40cm, sendo sua distribuição permitida até as 22h da véspera da eleição.
- Comícios - pode ocorrer das 8 às 24h, exceto o de encerramento (até 2h), sendo proibido desde a antevéspera da eleição.
- Caminhada, carreata e passeata - são permitidas até 22h da véspera da eleição.



PROPAGANDAS PERMITIDAS



- Internet – é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, durante a campanha eleitoral. A propaganda na internet não pode ser paga, mas é permitido o impulsionamento de conteúdo, gratuito ou não, identificado como tal e contratado, exclusivamente, por partidos políticos, federações, coligações, candidatos e pessoas representantes (Lei 9.504/97, art.57-C, caput).
- Propaganda paga em jornais – é permitida desde 16 de agosto até a antevespera da eleição.
- Debates – os debates são permitidos até a antevespera da eleição, podendo estender-se até as 7h da sexta-feira que antecede o primeiro turno das eleições ou até a meia-noite da sexta que antecede o segundo turno.
- Carros de som e minitrios – somente poderão usados em caminhadas, carreatas e passeatas ou em reuniões e comícios, com o limite de 80db aferidos a 7m de distância do veículo.
- Propaganda Eleitoral Gratuita - no Rádio e na TV no horário eleitoral gratuito, a partir de 26 de agosto.

PROPAGANDAS PROIBIDAS

- Propaganda de guerra, de processo violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classe.
- Propaganda que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis.
- Propaganda de incitamento de atentado com pessoa ou bens.
- Propaganda de instigação a desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública.



PROPAGANDAS PROIBIDAS



- ✚ Propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- ✚ Propaganda que perturbe o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou acústicos.
- ✚ Por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda.
- ✚ Que prejudique a higiene e a estética urbana.
- ✚ Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e que desrespeite os símbolos nacionais.
- ✚ Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonês, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
- ✚ Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
- ✚ Utilização de simulador de urna eletrônica.
- ✚ Propaganda via telemarketing.
- ✚ Propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.
- ✚ Propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados e distribuição de material de campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum (cinema, bares, ônibus, etc), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos.



PROPAGANDAS PROIBIDAS

ANTEVÉSPERA

- Comícios (não pode haver comício iniciado na antevéspera; aquele de encerramento iniciado na quinta-feira e que pode ser prorrogado até as 2h da sexta que antecede o pleito).
- Debates (não podem ser iniciados na sexta-feira; o que for iniciado na quinta-feira poderá ser estendido até as 7h do dia 30/09)
- Reuniões públicas.
- Veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na televisão

VÉSPERA

- Divulgação paga na imprensa escrita e reprodução na internet no jornal impresso de propaganda eleitoral.

DIA DA ELEIÇÃO

- Aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, disticos e adesivos ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- Uso de vestuário ou objeto que contenha propaganda de partido político, coligação ou candidato, por servidores da Justiça Eleitoral, por mesários e escrutinadores no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.



CRIMES ELEITORAIS



- ✚ Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo.
- ✚ Contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação. Também incorre em crime as pessoas contratadas para esses fins.
- ✚ Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado.
- ✚ Caluniar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.
- ✚ Difamar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.
- ✚ Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
- ✚ Inutilizar, alterar ou perturbar meios de propaganda devidamente empregados.
- ✚ Impedir o exercício de propaganda.
- ✚ Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.
- ✚ Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira.
- ✚ Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.
- ✚ Constitui crime o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, como santinhos, cartazes e outros, ainda que realizado na véspera da eleição.
- ✚ Arregimentar ou fazer boca de urna.



FAKE NEWS



Embora alardeada como algo novo nas disputas eleitorais, a disseminação de fatos ou notícias inverídicas sempre se fez presente nas disputas eleitorais.

Muito antes das redes sociais, dos blogs e dos sites de notícias, geralmente à véspera do pleito eleitoral, havia a massificação de panfletos apócrifos crivando candidatos ou governantes com informações falsas e, muitas vezes, ofensivas à honra.

As “promessas de campanha”, sabidamente, na maioria das vezes, sempre vieram recheadas de propostas estapafúrdias e irreais, vocalizadas exclusivamente no sentido de conquistar o voto do eleitor; assim, a “mentira” sempre teve cadeira cativa nas disputas eleitorais.

Com o advento das redes sociais, dos blogs e dos sites de notícias, a lógica das comunicações em massa mudou completamente, cada usuário passou a ser um produtor e disseminador de conteúdos que são repassados e multiplicados infinitamente, dependendo do interesse do fato veiculado na “rede de amigos”.

Nesse ambiente anárquico, a Justiça Eleitoral, longe de um “tribunal da verdade”, busca coibir e inibir a propaganda ou notícia veiculada na internet em desconformidade com as regras prescritas na Lei n. 9.504/1997.

Além da própria Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), a sua regulamentação por meio da Resolução-TSE n. 23.610/2019, a Justiça Eleitoral usa, supletivamente, os dispositivos contidos na Lei n. 12.965/2014, mais conhecido como o “Marco Civil da Internet”, com nortes relacionados à guarda e registros de conexão, bem como a responsabilidade do provedor no tocante a conteúdo gerado por terceiros.

Não é suficiente alegar que determinada publicação na internet é irregular, é indispensável que o reclamante comprove o ocorrido com a indicação adequada da localização lógica em que se deu a suposta publicação.



PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA

Não será permitida a utilização comercial no horário reservado para a propaganda eleitoral ainda que disfarçado ou subliminar.

O horário da propaganda eleitoral (rádios comunitárias, televisão em VHF e UHF, TV por assinatura do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais), no período de 26 de agosto a 29 de setembro de 2022, obedecerá a seguinte programação:

CARGOS	DIAS	MÍDIA	HORÁRIOS
Presidente da República	Terças, Quintas e Sábados	Rádio	Das 7h às 7h12m30" Das 12h às 12h12m30"
		Televisão	Das 13h às 13h12m30" Das 20h30 às 20h42m30"
Deputado Federal	Terças, Quintas e Sábados	Rádio	Das 7h12m30" às 7h25min Das 12h12m30" às 12h25min
		Televisão	Das 13h12m30" às 13h25min Das 20h42m30" às 20h55min
Senador	Segundas, Quartas e Sextas	Rádio	Das 7h às 7h05min Das 12h às 12h05min
		Televisão	Das 13h às 13h05min Das 20h30m às 20h35min
Deputado Estadual	Segundas, Quartas e Sextas	Rádio	Das 7h05m às 7h15min Das 12h05m às 12h15min
		Televisão	Das 13h05m às 13h15min Das 20h35m às 20h45min
Governador	Segundas, Quartas e Sextas	Rádio	Das 7h15m às 7h25min Das 12h15m às 12h25min
		Televisão	Das 13h15m às 13h25min Das 20h45m às 20h55min



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS



✚ BENS PÚBLICOS

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

✚ MATERIAIS E SERVIÇOS DO GOVERNO E CASAS LEGISLATIVAS

Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram.

✚ CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente.

✚ DISTRIBUIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.

✚ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e dos Estados aos Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública.



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO



✚ NOMEAÇÃO, REMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a administração direta da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

São exceções a esta regra: **a)** as nomeações e exonerações para cargos em comissão; **b)** as nomeações para cargos do Poder Judiciário, Ministério Público, dos tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; **c)** a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados antes da aludida data; **d)** nomeação ou contratação necessária à instalação ou funcionamento inadiável dos serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; **e)** a transferência ou remoção ex officio de militares, polícias civis e agentes penitenciários.

✚ PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica da função de governo.



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO



✚ REALIZAÇÃO DE DESPESA COM PUBLICIDADE DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

✚ REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral na remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda do seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.

✚ COMPARECIMENTO A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

No mesmo prazo é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações.

